



PARECER: Nº 592 CGM-PMSMG – DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00000070/23

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-0018, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE CANAL DE DRENAGEM, LOCALIZADA NA RUA SARGENTO PALHETA, NA CIDADE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

EMPRESA CONTRATADA: M G CONSTRUTORA EIRELI ME.

VALOR: R\$ 109.386,22 (CENTO E NOVE MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** na documentação que formam os autos do processo administrativo em epígrafe, que tem como objeto a contratação com dispensa de licitação da empresa M G CONSTRUTORA EIRELI ME, para execução de obra de construção de ponte em concreto armado sobre canal de drenagem, localizada na rua Sargento Palheta, na cidade de São Miguel do Guamá.

Segue abaixo os documentos mais importantes que instruem os autos:

- a) ofício 212/2023 - SEMIU, solicitando contratação de empresa para prestação de serviços do objeto deste processo administrativo, trazendo anexo documento de formalização da demanda (DFD), estudo técnico preliminar (ETP), memorial descritivo, planilha orçamentária, e demais documentos que compõem o projeto de engenharia referente ao objeto a ser licitado, fls. 01 a 28 dos autos;
- b) despacho do secretário municipal de finanças, solicitando à Diretoria de Licitações e Compras que realize a pesquisa de preços e mapa de cotações para o serviço referente ao objeto, fls. 29 dos autos;
- c) juntada da pesquisa de preços com as empresas KONKRETA CONSTRUTORA EIRELI, TOP LEVEL e M G CONSTRUTORA EIRELI, com as cotações e mapa comparativo, fls. 30 a 64 dos autos;
- d) resumo da proposta vencedora, fl. 65 dos autos;
- e) Decreto Nº 44/2023, de 01 de abril de 2023, dispondo sobre a nomeação da Comissão Permanente de Contratação, fls. 66 a 68 dos autos;
- f) termo de abertura do processo administrativo nº 00000070/23, fl. 69 dos autos;



- g) informação da Diretoria de Planejamento Estratégico de existência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura para a cobertura das despesas com a contratação, fl. 72 dos autos;
- h) Decreto Nº 16/2022, de 04 de fevereiro de 2022, dispondo sobre a descentralização da administração municipal, fls. 74 a 76 dos autos;
- i) declaração de adequação orçamentária e financeira, fl. 77 dos autos;
- j) autorização para autuação e elaboração da minuta do contrato, fl. 78 dos autos;
- k) termo de autuação do processo administrativo 00000070/23, fls. 79 dos autos;
- l) convocação e juntada de documentos da empresa M G CONSTRUTORA EIRELI, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a execução dos serviços, fls. 80 a 122 dos autos;
- m) parecer técnico do agente de contratação, fls. 123 a 124 dos autos;
- n) minuta do contrato, fls. 125 a 135 dos autos;
- o) nota orientação técnica jurídica nº 115/2023, expedida pelo Escritório Carvalho de Lima, acerca da escolha da modalidade de licitação, fls. 136 a 140 dos autos;
- p) parecer jurídico, fls. 142 a 145 dos autos;
- q) termo de autorização para contratação, fl. 147 dos autos;
- r) extrato de autorização de contratação direta, fl. 148 dos autos;
- s) solicitação para elaboração do contrato, fls. 149 dos autos.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos juntados nos autos.

Foram tomadas as providências necessárias para a contratação da prestadora de serviços, tendo a empresa apresentado os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratar com o município, a razão de sua escolha, a justificativa do preço e autorização da autoridade competente para sua contratação, nos termos do artigo 75, inciso I e artigo 72 e seus incisos, ambos da lei 14.133/21.

Estando os autos devidamente instruídos com as razões para a contratação e escolha da empresa habilitada a prestar os serviços, com a justificativa do preço, e acompanhado da minuta do termo de contrato, sendo tudo analisado pela assessoria jurídica, que emitiu parecer favorável a dispensa de licitação e aprovou a minuta do contrato, atendendo assim, ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21.

Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária por meio de despacho da Diretoria de Planejamento Estratégico de existência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme dispõe o art. 72, inciso IV da Lei 14.133/21 e Lei Complementar 101/2000, art.16, inciso II.



Verificada a conformidade processual para a realização da Dispensa de Licitação Nº 7/2023-0018, além das recomendações, fica faltando a assinatura do contrato pelas partes e a publicação dos extratos na imprensa oficial.

Observou-se ainda, a partir da análise dos autos, que não consta neste, a designação de fiscal de contrato, conforme dispõe o artigo 117 da Lei 14.133/21, razão pela qual, recomendo que seja providenciada a designação de fiscal do contrato, com sua respectiva portaria.

Na oportunidade, recomendo a publicação dos extratos de Dispensa de Licitação e do contrato na imprensa oficial, a fim de atender ao disposto no art. 72, parágrafo único, da lei 14.133/21 e art. 8º § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, bem como o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos da Dispensa de Licitação, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Finalizando, declaro que o presente processo de Dispensa de Licitação encontra-se revestido de todas as formalidades legais, portanto em ordem, devendo a Diretoria de Licitações e Compras realizar os atos necessários para a conclusão da mesma, quando então, ficará apto a produção das despesas.

São Miguel do Guamá-PA, 03 de julho de 2023.

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto 020/2021